



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 61 DE 2020

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 54 de 2020, aprovado em 14ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 22 de julho de 2020.

MESA DIRETORA

Maurício Prado

MAURICIO GODOY PRADO

Presidente

Em licença médica.

CELSO ROBERTO PEGORIN

Vice-presidente

Silva
Henrique da Silva Paula
Controle Interno

Em licença médica.

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

1º Secretário

Silva
Henrique da Silva Paula
Controle Interno

Maria Christina Cury Vieira Coelho

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

1º Processo 0005865/2020 23/07/2020 14:21:40

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Indic.: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
08229
005865/2020

4ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 61 de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 2020.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 4.518, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019, QUE PERMITE A IMPLANTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS REGRADOS PELA LEI Nº 2.472, DE 24 DE AGOSTO DE 1999, INSTALADOS NA REGIÃO DOS TRÊS RIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º O artigo 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº 4.518, de 11 de setembro de 2019, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica permitida a implantação de estabelecimentos comerciais em terrenos de loteamentos constituídos ou que vierem ser constituídos sob as normas da Lei Municipal nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, na região dos Três Rios, condomínios próximos dos ou que margeiam os rios Turvo, Tietê e Piracicaba, desde que tenham pelo menos uma das faces voltada para a estrada municipal DCR 040.

Parágrafo único – Fica também permitida a implantação de estabelecimentos comerciais nos lotes de números 01, 02 e 03 da Quadra D, bem como nos lotes de números 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra E, do Loteamento Maria Vitória II, todos com frente para a Rua 7, via interligada com a estrada municipal DCR 040.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.